



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL
CNPJ: 46.211.702/0001-15
ESTADO DE SÃO PAULO

Cidade Encanto

PORTARIA Nº 3.126/2025

Dispõe sobre a instauração de sindicância administrativa para apuração de atos de desobediência ao Superior Hierárquico

ELIANA MARIA RORATO MANSO, Prefeita Municipal de Ribeirão do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de apurar irregularidades praticadas por servidores públicos, nos termos dos princípios da legalidade, moralidade, eficiência e autotutela administrativa;

CONSIDERANDO o memorando PROC/JUR 105/2023, que recomenda a aplicação da Lei Estadual nº 10.261 de 28 de outubro de 1968 no que couber, ante a ausência de normal municipal, bem como a comissão a ser integrada por membros em sua maioria efetivos, a fim de prevalecer o equilíbrio, o contraditório e a ampla defesa, sob a presidência do Procurador Municipal, nos termos da Lei Municipal nº 1.668/2015;

CONSIDERANDO os Memorandos Internos nºs 40/2024 e 56/2024 emitidos pelo Departamento de Saúde, notificando atuação incompatível com os deveres da Servidora Pública Kelciane Torquato da Silva, a respeito dos quais o Departamento Jurídico emitiu o Parecer nº 54/2024 opinando pela Instauração de Processo Administrativo Disciplinar para a devida apuração dos fatos narrados através de procedimento administrativo competente.

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 03/2023 que tem como objeto: “Apurar os fatos sobre a suposta indisciplina cometida por ato de desobediência ao Superior Hierárquico, no qual, os atos são ‘descumprimento da escala de trabalho estabelecida aos auxiliares de enfermagem pela Senhora Kelciane Torquato da Silva’”.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

Cidade Encanto

CONSIDERANDO que o Processo Administrativo nº 03/2023 concluiu que “*a sindicada agiu com insubordinação, razão pela qual deve ser instaurado o processo administrativo disciplinar em face da última para apuração da penalidade cabível em face da sindicada*”.

CONSIDERANDO a Portaria nº 2.855 de 04 de setembro de 2024 que “*Instaura Processo Administrativo, nomeia Comissão Processante e dá outras providências*”.

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 03/2023 que tem como objeto: “*Apurar os fatos sobre a suposta indisciplina cometida por ato de desobediência ao Superior Hierárquico, no qual, os atos são ‘descumprimento da escala de trabalho estabelecida aos auxiliares de enfermagem pela Senhora Kelciane Torquato da Silva’*”.

CONSIDERANDO o Memorando Interno nº 106/2024 emitido pelo Procurador Jurídico Fernando Plixo de Oliveira recomendando que “*(...) a Portaria (2.855/2024) seja aditada para conter, além da indicação dos membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e da qualificação da processada, a descrição de forma clara e objetiva das condutas praticadas, bem como os dispositivos legais tido por infringidos, conforme exigido pelos artigos 5º, incisos LIV e LV da Constituição Federal.*”

RESOLVE:

Art. 1º Fica instaurado PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, com a finalidade de apurar qual penalidade será cabível à servidora pública municipal Kelciane Torquato da Silva, ocupante de cargo efetivo no Centro de Saúde do Município de Ribeirão do Sul.

Art. 2º Constituem fatos objeto da presente sindicância, em tese:

- I. que a servidora Kelciane Torquato da Silva agiu com insubordinação visto que se negou a cumprir a carga horária profissional de 06 (seis) horas estabelecida pela Lei Municipal vigente;





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

Cidade Encanto

- II. que tais condutas, em tese, podem configurar infração funcional e violação aos deveres do servidor público, sem prejuízo de eventual responsabilização civil e penal, caso confirmadas no curso da apuração.

Art. 3º. As condutas descritas nesta Portaria, caso confirmadas no curso da apuração, poderão caracterizar, em tese, violação aos seguintes dispositivos legais:

I – da Lei Estadual nº 10.261, de 28 de outubro de 1968 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de São Paulo), aplicada subsidiariamente:

- a) Art. 241, inciso I, que impõe ao servidor o dever de exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;
- b) Art. 241, inciso III, que impõe o dever de observar as normas legais e regulamentares;
- c) Art. 256, que dispõe que o servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições;
- d) Art. 241, inciso IV que impõe a obrigação de cumprir as ordens superiores, representando quando forem manifestamente ilegais.

II – da Consolidação das Leis do Trabalho:

- a) Art. 482, alínea “e”, que dispõe sobre desídia no desempenho das respectivas funções;
- b) Art. 482, alínea “h”, que trata do ato de indisciplina ou de insubordinação;
- c) Art. 482, alínea “b”, caso se comprove eventual incontinência de conduta ou mau procedimento, a depender do contexto fático apurado.

Parágrafo único. O enquadramento legal definitivo das condutas eventualmente apuradas será realizado ao final do Processo Administrativo Disciplinar, à luz do conjunto probatório produzido, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º. O Processo Administrativo Disciplinar deverá apurar, de forma minuciosa:

Rua Cel. Paulo Fares, 329 - Centro - Ribeirão do Sul - SP - CEP 19.930-007
Telefone: (14) 3379-7500

82



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

Cidade Encanto

- I. a ocorrência de eventual dano ao erário municipal;
- II. qual nível de insubordinação;
- III. qual serão as penalidades aplicadas.

Art. 5º Fica designada Comissão Processante, a ser composta por servidores estáveis, que atuarão com independência, observando-se o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal:

- Fernando Plixo de Oliveira, Procurador Jurídico, portador do RG nº [REDACTED]
Presidente;
- Larissa Jardim Rosa Moraes, Enfermeira, portadora do RG nº [REDACTED] SSP/SP,
Secretário;
- Flávia Aparecida Antonângelo dos Santos, portadora do RG nº [REDACTED] SSP/SP,
Chefe Administrativo do Departamento de Saúde – **Membro.**

Art. 6º Designo a Diretora Jurídica Municipal, Dra. Taiane Micheli Hermini, OAB/SP 354.296, para assessorar e prestar consultoria jurídica aos Membros da Comissão.

Art. 7º A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos, prorrogável mediante justificativa fundamentada.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 2.855 de 04 de setembro de 2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Ribeirão do Sul/SP, 12 de dezembro de 2025.

ELIANA MARIA RORATO MANSO

Prefeita Municipal de Ribeirão do Sul